

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2011**  
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as estimativas das renuncias fiscais, referente à concessão de benefício oferecido pelo **Projeto de Lei n.º 3.600, de 2004**, que reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Estado da Fazenda, no sentido de fornecer as estimativas das renuncias fiscais, referente ao quinquênio de 2011 a 2015, relacionado à concessão de benefício oferecido pelo **Projeto de Lei n.º 3.600, de 2004**, de minha autoria, que reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

**JUSTIFICAÇÃO**

O nobre Relator, deputado Pedro Eugênio (PT-PE), em seu Parecer oferecido ao **Projeto de Lei nº 3.600, de 2004**, que reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral, estabeleceu algumas exigências quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 14 exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, caso produza efeitos imediatos, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, no período acima mencionado. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no mesmo período acima mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Outrossim, a LDO para 2011, Lei 12.309/2010, no caput do seu art. 91, estabelece que qualquer proposição cuja aprovação acarrete diminuição de receita no exercício de 2011 só poderá ser aprovada se tal diminuição for estimada e necessariamente compensada, admitindo-se, no entanto, que tal compensação se dê não apenas com aumento de receita tributária, mas igualmente com redução de despesa primária obrigatória.

A redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre o biodiesel adicionado ou substituto ao óleo diesel mineral, assim como a redução à metade do IRPJ devido pela incidência sobre as receitas decorrentes dessa atividade, implicam em evidente reduções na arrecadação desses impostos que, por configurarem renúncia de receita nos termos do § 1º do art. 14 da LRF e não estarem especificamente consideradas na estimativa de receita da Lei de Meios para 2011, devem ser estimadas e compensadas, para o exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, por medidas específicas que proporcionem recursos novos suficientes, conforme o inciso II do *caput* deste mesmo artigo, medidas essas que, no entanto, não foram oferecidas pelo Projeto e nem pelas Emendas aprovadas pela Comissão de Minas e Energia.

Portanto, o presente requerimento de informação tem por objetivo equacionar todas as pendências mencionadas no Parecer do Relator, deputado Pedro Eugênio (PT/PE), e, nesse sentido que, a sua aprovação pelo encaminhamento é de fundamental importância.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2011.

Antonio Carlos Mendes Thame  
Deputado Federal  
PSDB/SP